



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2023

“Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Legislativo e dá outras providências” ...

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal autorizado a conceder vale-alimentação mensal aos servidores em atividade no Poder Legislativo, no valor e condições abaixo especificados.

§1º Valor integral de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), para os servidores assíduos, ou aqueles cuja ausência ao trabalho seja devidamente justificável nos termos legais.

§2º Será deduzido o valor do vale-alimentação dos servidores em caso de ausência injustificada ao trabalho, conforme abaixo especificado:

- I – 01 (uma) ausência – desconto de 4% do valor integral;
- II – de 02 (duas) a 04 (quatro) – desconto de 6% do valor integral;
- III – de 05 (cinco) a 07 (sete) – desconto de 12% do valor integral;
- IV – de 08 (oito) a 11 (onze) – desconto de 18% do valor integral;
- V – de 12 (doze) a 15 (quinze) – Desconto de 24% do valor integral;

§3º Não farão jus ao benefício os servidores que não estiverem enquadrados nas condições dispostas nos §§ 1º e 2º respectivamente.

§4º Para os fins de cálculos de concessão do vale-alimentação será sempre considerado o penúltimo dia do mês ao da referência do benefício.

§5º O valor fixado será atualizado anualmente a partir de 1º de janeiro, não sendo admitido reajuste inferior ao índice do IPC-FIPE, ou outro indexador oficial que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

§6º O valor será creditado todo dia 15 de cada mês, caso caia em sábado domingo ou feriado, a data do pagamento deverá ser antecipada.

Aceroj.

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 12 / 05 / 2023.


Cícero Justino da Silva
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 15 / 05 / 2023.


Cícero Justino da Silva
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 15 de 05 de 2023


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavourea para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 15 de 05 de 2023


Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 15 de 05 de 2023.


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 15 de 05 de 2023



Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 15 de 05 de 2023


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 2º O vale-alimentação não integrará a remuneração, nem incorporará aos vencimentos ou proventos para quaisquer efeitos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada assim, sua utilização sob qualquer forma para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 3º O vale-alimentação será fornecido por meio de cartão eletrônico magnético ou outros oriundos de tecnologia similar, mediante contrato com empresa especializada, contratada através de processo licitatório.

Parágrafo único – Na eventualidade de rescisão do contrato com a empresa contratada para o fornecimento do benefício ou eventuais outros impedimentos até a contratação de nova empresa, poderá o Poder Legislativo repassar aos servidores a importância correspondente, quando do pagamento dos respectivos salários.

Art. 4º Na hipótese do servidor público acumular cargos na forma prevista na Constituição Federal, fará jus à percepção de um único benefício de vale-alimentação.

Art. 5º Os servidores admitidos e demitidos após o 1º dia do mês anterior à concessão do vale-alimentação farão jus ao recebimento proporcionalmente, na razão de 1/30 avos.

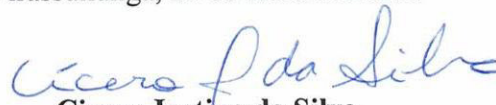
Parágrafo único – Na hipótese do servidor deixar de integrar o quadro funcional dos servidores, por qualquer motivo, ou morte a manutenção dos créditos disponibilizados se dará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias corridos da data do evento, no sistema do cartão e transcorrido esse prazo eventual saldo remanescente será devolvido para a Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias corridos para que administrativamente seja convertido em espécie e creditado em conta-salário ou cheque administrativo ao beneficiário.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por dotações orçamentárias próprias, vigentes e futuras, suplementadas se necessário.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de maio de 2023.


Cicero Justino da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



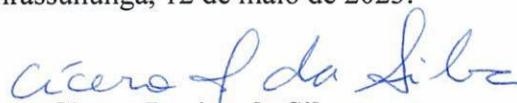
JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo presidente,
Nobres pares,

A presente resolução se faz necessária objetivando autorizar a concessão de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga.

As alterações visam escalonar o valor pago aos servidores nos casos de ausência ao trabalho, bem como esclarecer as causas que garantem o recebimento integral do benefício e as ausências que acarretam o desconto. Ademais esta lei revoga as disposições em contrário. Por todo exposto requer a aprovação da presente resolução.

Pirassununga, 12 de maio de 2023.


Cicero Justino da Silva
Vereador



Assunto **Projetos de lei para parecer**

De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2023-05-12 10:40

roundcube

- PR_04_23.pdf(~551 KB)
- PR_05_23.pdf(~319 KB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Cícero Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes Projetos:

- Projeto de Resolução nº 04/2023, de autoria do Vereador Cícero Justino da Silva, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Legislativo e dá outras providências:

- Projeto de Resolução nº 05/2023, de autoria do Vereador Cícero Justino da Silva, que dispõe sobre a concessão de uma folga anual para servidores públicos concursados do Poder Legislativo, no dia de seu aniversário, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga/SP
Renata Trindade
19.3561-2811



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO 04/2023

AUTORIA: Vereador Cicero Justino da Silva

EMENTA: Dispões sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Legislativo dá outras providências.

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

1. SÍNTESE DOS FATOS

Através de iniciativa do vereador mencionado em epigrafe foi apresentado o projeto de resolução 04/2023, passa-se então esta procuradoria a confecção de parecer acerca do tema.

Em síntese o projeto sob análise visa autorizar a concessão de vale-alimentação aos servidores públicos municipais do poder legislativo.

Traz em justificativa que a resolução visa escalonar os valores pagos aos servidores a título de Vale-alimentação.

Revoga disposições em contrário.

2. DO DIREITO

2.1. DA REGULARIDADE FORMAL DO PROJETO

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e
encaminhamento de cópia aos Vereadores,
observando os trâmites regimentais.
Pirassununga, 15 / 05 / 2023.


Cicero Justino da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



A primeira questão que deve ser analisada, quando se indaga regularidade formal do projeto é a capacidade legiferante, ou seja, a competência do ente federativo para legislar sobre determinado assunto.

Ora, uma análise superficial leva a conclusão de que o projeto está em consonância com a legislação, pois está em conformidade com art. 30, I da CF. Sendo portanto de interesse da municipalidade a alteração da data base dos pagamentos supramencionados.

2.2. COMPETÊNCIA DO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Este tópico visa analisar a regularidade da proposição segundo critério de iniciativa. A saber se o proponente possui competência para apresentar projetos com o atual conteúdo.

Ora analisando a propositura realizada pelo executivo, nota-se que o processo está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, o artigo 33, §2º, I e II, outro dispositivo legal da Lei Orgânica é o artigo 26.

3. DA MATÉRIA

A matéria tratada na lei complementar objeto da análise, está em conformidade com o artigo 30, I da Magna Carta, sendo portanto de competência do município. E trata-se de matéria privativa do Legislativo Municipal conforme mencionado.

Neste sentido não se vislumbra vício formal quanto a iniciativa da matéria que integra o aludido projeto de lei.

4. CONCLUSÃO

percebe-se que o Projeto de Lei sob análise não possui nenhum vício jurídico-formal material, e de inconstitucionalidade ou legalidade. Neste sentido esta assessoria jurídica opina pelo trâmite regular do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Pirassununga, 15 de maio de 2023.



Diogo Cano Montebelo
OAB/SP 336.440



Assunto **Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2023-05-15 10:56

Prioridade Normal

Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2023-05-15 **Hora:** 10:56:57
Nome: - Secretaria Geral - **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.243

Informacao do Documento

Titulo: PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s) de Lei acompanhado do(s) PARECER(s) JURÍDICO(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Ref. Projeto de Lei nº 64, 65 e 66 de 2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza Inclusão de nova ação nº 2790 — Incremento ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento de metas na lei 5.799 de 21 de dezembro de 2021, o plano plurianual para o período de 2022 a 2025, na Lei 5.974 de 17 de agosto de 2022, a lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023; bem como autoriza o executivo a abrir crédito adicional especial no Orçamento Vigente"

REF. PROJETO DE LEI nº 67/2023

AUTORIA: DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI — PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: Altera o preâmbulo da Lei 6.139 de 8 de maio de 2023 Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Descricao:

REF. PROJETO DE RESOLUÇÃO 04/2023

AUTORIA: Vereador Cicero Justino da Silva

EMENTA: Dispões sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Legislativo dá outras providências.

REF. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2023

AUTORIA: Vereador Cicero Justino da Silva

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de uma folga anual para servidores públicos concursados do poder legislativo, no dia de seu aniversário e dá outras providências.

Atenciosamente,

Departamento de TI / Câmara

Nome: Pecereres_PL_64 a 67 e PR 04 e 05.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 17399975

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](http://IntraNet_Câmara_de_Pirassununga_-_SP) gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Resolução n° 04/2023, de autoria do Vereador Cícero Justino da Silva, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Legislativo e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,


Luciana Batista – “Luciana do Lésio”
Presidente


Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Resolução nº 04/2023**, de autoria do Vereador Cícero Justino da Silva, **que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Legislativo e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente


Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Relator


Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Resolução n° 04/2023**, de autoria do Vereador Cícero Justino da Silva, **que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Legislativo e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Presidente


Jefferson José Alexandre
Relator


Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

REQUERIMENTO
Nº 226/2023

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões 15 de 05 de 2023

Cícero J. da Silva
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja incluído e apreciado em regime de urgência, na presente Sessão Ordinária, o **Projeto de Resolução nº 04/2023**, de autoria do Vereador Cícero Justino da Silva, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Legislativo e dá outras providências.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2023.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Vereador

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Catimbo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 242

“Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Legislativo e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal autorizado a conceder vale-alimentação mensal aos servidores em atividade no Poder Legislativo, no valor e condições abaixo especificados.

§ 1º Valor integral de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), para os servidores assíduos, ou aqueles cuja ausência ao trabalho seja devidamente justificável nos termos legais.

§ 2º Será deduzido o valor do vale-alimentação dos servidores em caso de ausência injustificada ao trabalho, conforme abaixo especificado:

- I - 01 (uma) ausência - desconto de 4% do valor integral;
- II - de 02 (duas) a 04 (quatro) - desconto de 6% do valor integral;
- III - de 05 (cinco) a 07 (sete) - desconto de 12% do valor integral;
- IV - de 08 (oito) a 11 (onze) - desconto de 18% do valor integral;
- V - de 12 (doze) a 15 (quinze) - Desconto de 24% do valor integral;

§ 3º Não farão jus ao benefício os servidores que não estiverem enquadrados nas condições dispostas nos §§ 1º e 2º respectivamente.

§ 4º Para os fins de cálculos de concessão do vale-alimentação será sempre considerado o penúltimo dia do mês ao da referência do benefício.

§ 5º O valor fixado será atualizado anualmente a partir de 1º de janeiro, não sendo admitido reajuste inferior ao índice do IPC-FIPE, ou outro indexador oficial que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

§ 6º O valor será creditado todo dia 15 de cada mês, caso caia em sábado domingo ou feriado, a data do pagamento deverá ser antecipada.

Art. 2º O vale-alimentação não integrará a remuneração, nem incorporará aos vencimentos ou proventos para quaisquer efeitos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada assim, sua utilização sob qualquer forma para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 3º O vale-alimentação será fornecido por meio de cartão eletrônico magnético ou outros oriundos de tecnologia similar, mediante contrato com empresa especializada, contratada através de processo licitatório.

cicero f



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Parágrafo único. Na eventualidade de rescisão do contrato com a empresa contratada para o fornecimento do benefício ou eventuais outros impedimentos até a contratação de nova empresa, poderá o Poder Legislativo repassar aos servidores a importância correspondente, quando do pagamento dos respectivos salários.

Art. 4º Na hipótese do servidor público acumular cargos na forma prevista na Constituição Federal, fará jus à percepção de um único benefício de vale-alimentação.

Art. 5º Os servidores admitidos e demitidos após o 1º dia do mês anterior à concessão do vale-alimentação farão jus ao recebimento proporcionalmente, na razão de 1/30 avos.


Parágrafo único. Na hipótese do servidor deixar de integrar o quadro funcional dos servidores, por qualquer motivo, ou morte a manutenção dos créditos disponibilizados se dará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias corridos da data do evento, no sistema do cartão e transcorrido esse prazo eventual saldo remanescente será devolvido para a Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias corridos para que administrativamente seja convertido em espécie e creditado em conta-salário ou cheque administrativo ao beneficiário.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por dotações orçamentárias próprias, vigentes e futuras, suplementadas se necessário.

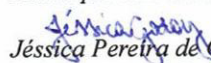
Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de maio de 2023.


Cícero Justino da Silva
Presidente

Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do
Município de Pirassununga


Jéssica Pereira de Godoy
Diretora Geral de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 118, de 17 de maio de 2023, da **Resolução nº 242**, de 16 de maio de 2023, que “**dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Legislativo e dá outras providências**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Resolução nº 04/2023, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 17 de maio de 2023.

Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretaria



Pirassununga, 17 de Maio de 2023 | Ano 10 | Nº 118

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 242

"Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Legislativo e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal autorizado a conceder vale-alimentação mensal aos servidores em atividade no Poder Legislativo, no valor e condições abaixo especificados. § 1º Valor integral de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), para os servidores assíduos, ou aqueles cuja ausência ao trabalho seja devidamente justificável nos termos legais. § 2º Será deduzido o valor do vale-alimentação dos servidores em caso de ausência injustificada ao trabalho, conforme abaixo especificado: I - 01 (uma) ausência - desconto de 4% do valor integral; II - de 02 (duas) a 04 (quatro) - desconto de 6% do valor integral; III - de 05 (cinco) a 07 (sete) - desconto de 12% do valor integral; IV - de 08 (oito) a 11 (onze) - desconto de 18% do valor integral; V - de 12 (doze) a 15 (quinze) - Desconto de 24% do valor integral; § 3º Não farão jus ao benefício os servidores que não estiverem enquadrados nas condições dispostas nos §§ 1º e 2º respectivamente. § 4º Para os fins de cálculos de concessão do vale-alimentação será sempre considerado o penúltimo dia do mês ao da referência do benefício. § 5º O valor fixado será atualizado anualmente a partir de 1º de janeiro, não sendo admitido reajuste inferior ao índice do IPC-FIPE, ou outro indexador oficial que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses. § 6º O valor será creditado todo dia 15 de cada mês, caso caia em sábado domingo ou feriado, a data do pagamento deverá ser antecipada. Art. 2º O vale-alimentação não integrará a remuneração, nem incorporará aos vencimentos ou proventos para quaisquer efeitos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada assim, sua utilização sob qualquer forma para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária. Art. 3º O vale-alimentação será fornecido por meio de cartão eletrônico magnético ou outros oriundos de tecnologia similar, mediante contrato com empresa especializada, contratada através de processo licitatório. Parágrafo único. Na eventualidade de rescisão do contrato com a empresa contratada para o fornecimento do benefício ou eventuais outros impedimentos até a contratação de nova empresa, poderá o Poder Legislativo repassar aos servidores a importância correspondente, quando do pagamento dos respectivos salários. Art. 4º Na hipótese do servidor público acumular cargos na forma prevista na Constituição Federal, fará jus à percepção de um único

benefício de vale-alimentação. Art. 5º Os servidores admitidos e demitidos após o 1º dia do mês anterior à concessão do vale-alimentação farão jus ao recebimento proporcionalmente, na razão de 1/30 avos. Parágrafo único. Na hipótese do servidor deixar de integrar o quadro funcional dos servidores, por qualquer motivo, ou morte a mantença dos créditos disponibilizados se dará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias corridos da data do evento, no sistema do cartão e transcorrido esse prazo eventual saldo remanescente será devolvido para a Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias corridos para que administrativamente seja convertido em espécie e creditado em conta-salário ou cheque administrativo ao beneficiário. Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por dotações orçamentárias próprias, vigentes e futuras, suplementadas se necessário. Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 16 de maio de 2023. **Cícero Justino da Silva - Presidente.** Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Jéssica Pereira de Godoy - Diretora Geral de Secretaria.

RESOLUÇÃO Nº 243

"Dispõe sobre a concessão de uma folga anual para servidores públicos concursados do Poder Legislativo, no dia de seu aniversário, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Os servidores públicos concursados do Poder Legislativo ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia de seu aniversário, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos. § 1º Caso o dia do aniversário coincida com feriado ou final de semana o servidor gozará de sua folga no primeiro dia útil subsequente. § 2º Se houver dois ou mais servidores que façam aniversário no mesmo dia, o servidor mais antigo terá preferência no gozo de sua folga, para que não se tenha prejuízo no andamento dos serviços. Os mais novos gozarão de sua folga em outras datas. § 3º Para gozar do benefício de que trata o caput deste artigo deverá o servidor apresentar por escrito com no mínimo de 5 dias de antecedência, o mencionado pedido de folga. Art. 2º Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Resolução o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais, mais de três faltas sem justificativa no período de um ano. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições anteriores e disposições em contrário. Pirassununga, 16 de maio de 2023. **Cícero Justino da Silva - Presidente.** Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Jéssica Pereira de Godoy - Diretora Geral de Secretaria.